



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

1

CONTRATO Nº 030 /2020

**CONTRATO DE SERVIÇOS PARA RASTREAMENTO VEICULAR COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GRPS/GPS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E SOFTWARE VIA WEB, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GOODSCARE SOLUÇÕES LTDA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GOODSCARE SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.847.834/0001-20, com sede na Avenida c-255, nº 400, Quadra 600, Lote 02-E, Setor Nova Suíça, Goiânia (GO), neste ato representada pelo sócio **CLAYTON MARQUES PEREIRA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado em Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 191.797-0 SSP/GO e CPF/MF nº 469.716.451-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante ao **Processo Administrativo nº 202000005016721**, sujeito aos preceitos da Dispensa de Licitação nº 022/2020, sob a égide do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Lei Estadual nº 20.846/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.600/2012 e Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação dos serviços para rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GRPS/GPS, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via web, integrando logística e gerenciamento de frota, para 04 (quatro) veículos próprios pertencentes à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

**2.1.** A plataforma web voltada para a gestão de frotas de veículos e de outros ativos por meio de recursos de rastreamento, de telemetria e de comunicação, contendo os seguintes recursos tecnológicos básicos e mínimos:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

- 2.1.1.** O equipamento deve ser composto de microprocessador/ microcontrolador, antena GPS, modem celular digital, memória, entradas e saídas digitais. Deve ser utilizado para a localização e controle dos veículos, modem celular digital GPRS, com redundância CSD para situações de falha de GPRS. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.
- 2.1.2.** O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:
- 2.1.2.1.** Tecnologia de Comunicação GPS/GPRS/GSM e SMS.
- 2.1.2.2.** Tecnologia de Localização GPS.
- 2.1.2.3.** Tensão de alimentação 12v a 29v.
- 2.1.2.4.** Temperatura de operação -40°C até +85°C.
- 2.1.2.5.** Mínimo de pelo menos uma entrada digital (sensor de ignição e botão de pânico).
- 2.1.2.6.** Mínimo de pelo menos uma saída digital (atuador de bloqueio e atuador de sirene).
- 2.1.2.7.** Interface serial para comunicação com terminal de dados.
- 2.1.2.8.** O protocolo de comunicação GPRS de ser TCP.
- 2.1.2.9.** Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados.
- 2.1.2.10.** GPRS classe homologada pela ANATEL.
- 2.1.2.11.** Sensor de velocidade e odômetro (GPS multicanal de alta sensibilidade e precisão).
- 2.1.2.12.** Rastreamento pela central e por celulares/smartphones.
- 2.1.2.13.** Envio de comando e configurações por software.
- 2.1.2.14.** Quadriband.
- 2.1.2.15.** APN programável.
- 2.1.2.16.** Auto reset automático.
- 2.1.2.17.** Rastreamento individualizado do veículo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

- 3.1.** O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS, o qual fornece em tempo real, a data e hora UTC, juntamente com a latitude e longitude do veículo e velocidade, essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas e saídas digitais, de acordo com a programação estabelecida e transmitir para central de gestão a situação atual do veículo.
- 3.2.** O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento via Internet em Website, através de senha e login específicos.
- 3.2.1.** O sistema deverá apresentar as seguintes funções:
- 3.2.1.1.** Controle de quilometragem.
- 3.2.1.2.** Velocidade média.
- 3.2.1.3.** Velocidade máxima.
- 3.2.1.4.** Paradas.
- 3.2.1.5.** Posição atual.
- 3.2.1.6.** Posições anteriores.
- 3.2.1.7.** Distâncias percorridas.
- 3.2.1.8.** Monitoramento via web com indicação de ignição, velocidade, odômetro, horímetro,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

bateria e sinal, dentre outros.

**3.2.1.9.** Visualização global da frota.

**3.2.1.10.** Trajetos (24 horas, 30 dias).

**3.2.1.11.** Posições (24 horas, 30 dias).

**3.2.1.12.** Rastreamento de pontos rastreados em mapas digital em tempo real.

**3.2.1.13.** Acionamento de bloqueio em caso de furto ou roubo, dentre outros.

**3.3.** O sistema deverá possuir funcionalidade para exportações de relatórios.

**3.4.** O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

**3.5.** O sistema de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

**3.6.** As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da contratada (Central de Monitoramento) pelos menos a cada 03 (três) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

**3.7.** Apresentação da localização do veículo e/ ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição.

**3.8.** Possibilidade de delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo.

**3.9.** Definição de pontos de interesse no mapa, visando maior controle da frota. Possibilidade de ser alertado toda vez que um veículo passar em um destes pontos.

**3.10.** Cercas eletrônicas: definição do perímetro e a área permitida para o deslocamento de determinado veículo ou grupo, com possibilidade de alertas em caso de entrada e/ ou saída da cerca cadastrada.

**3.11.** Sistema com login hierarquizáveis possibilitando definir qual usuário terá permissão para alterar e/ ou definir parâmetros, quem deverá ter funções limitadas ou até mesmo somente observação do sistema, sem nenhuma alçada de ações.

**3.12.** Emissão de relatórios com o histórico das posições dos veículos, por datas, intervalos específicos, desvios de padrões definidos, período de funcionamento e período de parada do veículo, km percorridos. As informações poderão ser extraídas por veículo, por evento e o percentual de ocorrências do veículo em cada evento.

**3.13.** Possibilidade de definição de velocidade máxima ideal para cada veículo, e emissão de alertas em qualquer excesso ocorrido.

**3.14.** Possibilidade de corte do combustível dos veículos através do sistema web pelo usuário com login e senha (gestor da frota), sem nenhum custo adicional. Possibilidade de paralisar os veículos durante um período específico, por exemplo: noturno.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais).

**4.2.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal mensalmente correspondente ao objeto licitado.

**4.3.** O pagamento somente será autorizado após conferência e atesto da Nota Fiscal pelo responsável, indicado pela Administração.

**4.4.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

**4.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contados a partir da data da sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

**6.2.** O acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela contratante, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.18.01.04.122.4200.4212.03, conforme Nota de Empenho (DUOEF) nº 00124, de 24/09/2020, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD a ser indicada.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas aplicáveis, e ainda todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este instrumento e para assinar e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que se manterão válidas durante todo o prazo de vigência também serão ajustadas as seguintes:

**9.2.** Da contratada:

**9.2.1.** A contratada obriga-se a atender o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

**9.2.2.** Todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**9.2.3.** A contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da administração.

**9.2.4.** A ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**9.2.5.** A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

**9.2.6.** A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.7.** A contratada deverá treinar os servidores indicados (até 3 servidores) pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD para utilização do sistema.

**9.2.8.** A contratada deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**9.2.9.** A contratada deverá substituir os equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**9.3.** Da contratante:

**9.3.1.** Emitir a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.

**9.3.2.** Encaminhar a Nota de Empenho à contratada, através de fax ou e-mail, juntamente com a Autorização de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato.

**9.3.3.** Fornecer à contratada todas as informações necessárias à entrega dos produtos.

**9.3.4.** Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**9.3.5.** Noticiar à contratada, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda a troca dos produtos.

**9.3.6.** Efetuar, em favor da contratada o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.1.1. Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

10.1.2. Não entregar a documentação exigida no Edital.

10.1.3. Apresentar documentação falsa.

10.1.4. Causar o atraso na execução do objeto.

10.1.5. Não mantiver a proposta.

10.1.6. Falhar na execução do Contrato.

10.1.7. Fraudar a execução do Contrato.

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.9. Declarar informações falsas.

10.1.10. Cometer fraude fiscal.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

10.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

10.5. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

10.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

12.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO), aos 06 dias do mês de outubro de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

  
**CLAYTON MARQUES PEREIRA**  
 Goodscare Soluções Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO II AO CONTRATO Nº 030 / 2020 – CLÁUSULA ARBITRAL

**CONTRATO DE SERVIÇOS PARA RASTREAMENTO VEICULAR COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GRPS/GPS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E SOFTWARE VIA WEB, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GOODSCARE SOLUÇÕES LTDA.**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO),  
06 do mês de outubro de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

  
**CLAYTON MARQUES PEREIRA**  
Goodscare Soluções Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_